

Ministério da
Ciência e Tecnologia



BOLETIM DE SERVIÇO

Nº 12, de 30 de Junho de 2011

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

SECRETARIA - EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO

DIVISÃO DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

SERVIÇO DE PROTOCOLO GERAL

BOLETIM DE SERVIÇO Nº 12

BRASÍLIA

30 de Junho de 2011

MINISTRO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Aloizio Mercadante Oliva

SECRETÁRIO EXECUTIVO

Luiz Antonio Rodrigues Elias

SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Gerson Galvão

COORDENADORA-GERAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO

Angela Maria Cavalcante Buarque

APRESENTAÇÃO

O Boletim de Serviço – BS é uma publicação que o Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT edita em cumprimento à Lei 4.965, de 05 de maio de 1966, que “dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos civis do Poder Executivo e dá outras providências”.

Este periódico é veiculado quinzenalmente, sendo constituído por atos administrativos de natureza interna da Instituição, tais como: afastamentos, viagens à serviço, diárias, licenças, comunicação de férias, bem como outras vantagens cuja publicação é dispensável no Diário Oficial da União.

Desta forma, o Boletim de Serviço constitui-se em um instrumento formal que objetiva a transparência e, sobretudo, a legalidade dos atos da administração do MCT.

COORDENAÇÃO:

Ronal de Oliveira Guedes – Chefe do Serviço de Protocolo Geral

ELABORAÇÃO:

Catiane de Oliveira Ramos

CAPA, EDITORAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO:

Ronal de Oliveira Guedes – Chefe do Serviço de Protocolo Geral
Catiane de Oliveira Ramos

TIRAGEM: 17 exemplares

BOLETIM ELETRÔNICO NA INTRANET:

INTRANET>MENU>INSTITUCIONAL>BOLETIM DE SERVIÇO

SERVIÇO DE PROTOCOLO GERAL

Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Sala T-26

CEP 70067-900 - Brasília – DF

Fone: XX (61) 3317-7927

Fax: XX (61) 3317-8082

Site: www.mct.gov.br

E-mail: spg@mct.gov.br

Boletim de Serviço / Ministério da Ciência e Tecnologia.
Serviço de Protocolo Geral. – N. 11 (jun/2011)- . Brasília:
Ministério da Ciência e Tecnologia, 2011- .VII.

Pág. 23

Periodicidade Quinzenal

I. Título. II. Brasil. Ministério da Ciência e Tecnologia

SUMÁRIO

Atos da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

Portaria nº 59, de 22 de junho de 2011. 7

Portaria nº 60, de 27 de junho de 2011. 7

Interrupção de licença para o trato de assuntos particulares 8

Cancelamento 8

Atos da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos 9

Portaria nº 49, de 24 de junho de 2011 9

Atos da Coordenação-Geral de Recursos Humanos 10

Abonos de Permanência 10

Férias/ Ativos 12

Celetistas 14

Sem Vinculo 14

Exercício Descentralizado 14

Reprogramação 14

Requisitados 14

Interrupção de Férias 15

Atos da Secretaria de Ciência e Tecnologia para a Inclusão Social 15

Portaria nº 16, de 30 de junho de 2011 15

Portaria nº 17, de 30 de junho de 2011 16

Atos do Centro de Tecnologia Mineral 17

Portaria nº 9, de 16 de junho de 2011 17

Retificação 17

Atos do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia 18

Licenças-Prêmio por Assiduidade	18
Artigo	19
Os 10 Pecados Capitais do Gestor Público	19

ATOS DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA Nº 59, DE 22 DE JUNHO DE 2011**

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso X, do art. 1º, da Portaria nº 166, de 16 de abril de 2003, tendo em vista o disposto no art. 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo previsto no art. 3º da Portaria SPOA nº 49, de 27 de maio de 2011, publicada no Boletim de Serviço/MCT nº 10 de 31 de maio de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERSON GALVÃO

PORTARIA Nº 60, DE 27 DE JUNHO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso X, do art. 1º, da Portaria nº 166, de 16 de abril de 2003, tendo em vista o disposto no art. 148, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e conforme Ofício CPADPO 070 nº 15/2011 do Presidente da Comissão, datado de 15 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores, RENATO DE OLIVEIRA MEDEIROS, PEDRO BORGES DE LIMA e MARCOS VINÍCIUS DE ARAÚJO para, sob a presidência do primeiro, dar continuidade à apuração de responsabilidade dos procedimentos irregulares, decorrentes da falha do não cumprimento da exigência do desconto, previsto em cláusula contratual, constante no item 4.2.2.1 do Relatório de Auditoria nº 190132, de 2007, da Controladoria-Geral da União - CGU.

Art. 2º A Comissão poderá requisitar servidor para secretariar ou apoiar os trabalhos, requisitar documentos, intimar servidores, realizar vistorias e praticar todos os atos necessários à completa e integral apuração dos fatos.

Art. 3º A Comissão tem o prazo de 60 (sessenta dias), a contar da publicação desta Portaria, para conclusão do Processo, podendo ser prorrogado, por igual prazo, quando as circunstâncias assim exigirem.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria SPOA nº 070, de 22 de junho de 2010 e prorrogada pelas Portarias SPOA nº 132, de 24 de agosto de 2010, nº 168 de 22 de outubro de 2010, nº 178 de 11 de novembro de 2010 e nº 231 de 31 de dezembro de 2010, assim como as provas produzidas naquela oportunidade serão utilizadas pela presente comissão.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERSON GALVÃO

REFERÊNCIA : Processo nº 01200.002331/2010-
INTERESSADO : **JANDYR DE MENEZES TRAVASSOS**
ASSUNTO : Interrupção da licença para o trato de assuntos particulares
De acordo.

Defiro a interrupção, a pedido, da licença para o trato de assuntos particulares, do servidor JANDYR DE MENEZES TRAVASSOS, Matrícula SIAPE nº 0672960, ocupante do cargo efetivo de Pesquisador, Classe Titular, Padrão III, lotado no Observatório Nacional - ON, deste Ministério, a partir de 1º de junho de 2011, nos termos do art. 91 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com nova redação dada pela Medida Provisória n.º 2.225-45, de 4 de setembro de 2001.

SPOA, 2 de junho de 2011

GERSON GALVÃO
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

CANCELAMENTO

Desconsiderar a publicação referente à licença para o trato de assuntos particulares do Sr. JANDYR DE MENEZES TRAVASSOS, publicada no Boletim de Serviço nº 11, de 15 de junho de 2011, por já ter sido publicada no Boletim de Serviço nº 13, 15 de julho de 2010.

ATOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

PORTARIA Nº 49, DE 24 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, conforme Portaria de Nomeação nº 102, do dia 02 de março de 2011, publicada no Diário Oficial do dia 03 de março de 2011, seção II, e de acordo com o disposto na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e nos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e nº 5.450 de 31 de maio de 2005, resolve:

Art. 1º Designar a servidora GILZELE DA CUNHA BASTOS, matrícula SIAPE n.º 6716539, como Pregoeira do Pregão, na forma eletrônica, nº 12/2011, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de eventos, compreendendo: planejamento, organização, promoção e execução, incluindo a elaboração e fornecimento de infra-estrutura no que se refere à locação de espaço físico, com mobiliário necessário e adequado, fornecimento de layout ou design para estantes, exposições ou feiras, compreendendo a montagem, desmontagem, manutenção, instalações elétricas, hidráulicas, de equipamentos e outros serviços correlatos a área, para a realização dos eventos no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT.

Art. 2º Designar, para compor a equipe de apoio do Pregão citado no artigo anterior, os seguintes servidores: LAURO ANTÔNIO CAMPOS CORRÊA, matrícula SIAPE nº 1830747, e WANDERLEI VIEIRA BORGES, matrícula SIAPE nº 1114958.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

HUMBERTO LUCIANO SCHLOEGL

ATOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS HUMANOS

REFERÊNCIA : Processo nº 01340.000393/2011-24
INTERESSADO : **BERNARDO FRIEDRICH THEODOR RUDORFF**
ASSUNTO : Abono de permanência

De acordo.

Autorizo o abono de permanência ao servidor BERNARDO FRIEDRICH THEODOR RUDORFF, matrícula SIAPE nº 0664816, ocupante do cargo efetivo de Pesquisador Titular III, Classe U, Padrão III, lotado no Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, deste Ministério, a contar de 12 de junho de 2011, de acordo com o disposto no § 5º do art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

CGRH, 17 de junho de 2011

FLÁVIO COUTINHO DE CARVALHO
Coordenador-Geral de Recursos Humanos

REFERÊNCIA : Processo nº 01340.000394/2011-79
INTERESSADA : **EDENILSE FATIMA EVANGELISTA ORLANDI**
ASSUNTO : Abono de permanência

De acordo.

Autorizo o abono de permanência à servidora EDENILSE FATIMA EVANGELISTA ORLANDI, matrícula SIAPE nº 664412, ocupante do cargo efetivo de Tecnologista, Classe Sênior, Padrão III, lotada no Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, deste Ministério, a contar de 10 de junho de 2011, de acordo com o disposto no § 19 do art. 40 da Constituição Federal, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, publicada no D.O.U. De 31 de dezembro 2003

CGRH, 17 de junho de 2011

FLÁVIO COUTINHO DE CARVALHO
Coordenador-Geral de Recursos Humanos

REFERÊNCIA : Processo nº 01340.000363/2011-18
INTERESSADO : **LEON LONNEUX**
ASSUNTO : Abono de permanência

De acordo.

Autorizo o abono de permanência ao servidor LEON LONNEUX, matrícula SIAPE nº 0665074, ocupante do cargo efetivo de Tecnologista, Classe Sênior, Padrão III, lotado no Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, deste Ministério, a contar de 16 de maio de 2009, de acordo com o disposto no § 5º do art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

CGRH, 17 de junho de 2011

FLÁVIO COUTINHO DE CARVALHO
Coordenador-Geral de Recursos Humanos

REFERÊNCIA : Processo nº 01200.002246/2010-11
INTERESSADO : **RONES HENRY DE SOUZA**
ASSUNTO : Abono de permanência

De acordo.

Autorizo o abono de permanência ao servidor RONES HENRY DE SOUZA, Assistente em Ciência e Tecnologia, Classe Assistente 3, Padrão III, Matrícula SIAPE nº 0673498, lotado no Observatório Nacional – ON, deste Ministério, de acordo com o disposto no § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003. O efeito financeiro será a partir de 28 de abril de 2006, observado a prescrição quinquenal, a contar da data do requerimento do servidor, atribuída pelo parágrafo único do art. 7º da Orientação Normativa SRH/MP nº 7/2007.

CGRH, 24 de junho de 2011

FLÁVIO COUTINHO DE CARVALHO
Coordenador-Geral de Recursos Humanos

REFERÊNCIA : Processo nº 01200.001662/2011-74
 INTERESSADO : **ANILSON ARAÚJO MACHADO**
 ASSUNTO : Abono de permanência

De acordo.

Autorizo o abono de permanência ao servidor ANILSON ARAÚJO MACHADO, matrícula SIAPE nº 6160396, ocupante do cargo efetivo de Assistente em Ciência e Tecnologia, Classe Assistente 3, Padrão III, lotado neste Ministério, a contar de 29 de junho de 2011, de acordo com o disposto no § 5º do art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

CGRH, 30 de junho de 2011

FLÁVIO COUTINHO DE CARVALHO
 Coordenador-Geral de Recursos Humanos

FÉRIAS-JUNHO

ATIVOS

NOME	EXERC	PERÍODO			
ALEXANDRE FRANCISCO DE SOUSA LEITE	2011	3º)	13/6/2011	a	22/6/2011
ANTONIA LIDIA FREITAS ESPINDOLA	2011	1º)	27/6/2011	a	1/7/2011
ANTONIA RITA FREITAS DOS SANTOS	2011	2º)	6/6/2011	a	15/6/2011
CARLA FERNANDES E OLIVEIRA	2011	1º)	1/6/2011	a	10/6/2011
CELSO WILIAN BORGES	2011	2º)	27/6/2011	a	6/7/2011
CRISTIANE PEREIRA ILHA	2011	1º)	27/6/2011	a	8/7/2011
DIANE CRISTINA PARREIRA DA SILVA	2011	2º)	27/6/2011	a	16/7/2011
DIONE VITOR DOS SANTOS	2011	1º)	29/6/2011	a	8/6/2011
DOMINGOS CARLOS PEREIRA REGO	2011	2º)	13/6/2011	a	2/7/2011
EDILSON DA SILVA PEDRO	2010	2º)	15/6/2011	a	28/6/2011
EDUARDO EUGENIO FERREIRA CAMPOS	2011	3º)	27/6/2011	a	6/7/2011
EDUARDO SORIANO LOUSADA	2011	1º)	27/6/2011	a	15/7/2011
EDUARDO VIOLA	2011	2º)	6/6/2011	a	10/6/2011
ELIANE FERREIRA DA SILVA	2011	1º)	8/6/2011	a	22/6/2011
EVERALDO GOMES DA SILVA	2011	2º)	27/6/2011	a	11/7/2011
FRANCINE BARBOSA SILVA	2011	1º)	13/6/2011	a	22/6/2011
FRANCISCO DE ASSIS DE LOIOLA	2011	1º)	13/6/2011	a	12/7/2011
HELOISA RODRIGUES DA ROCHA	2011	1º)	3/6/2011	a	22/6/2011

IVANA FURTADO FOLIGNO	2011	1º)	27/6/2011	a	11/7/2011
JACQUELINE APARECIDA DE FREITAS	2011	2º)	6/6/2011	a	15/6/2011
JOICE MARY NOGUEIRA SILVA	2011	1º)	6/6/2011	a	20/6/2011
JONES BORRALHO GAMA	2011	1º)	24/6/2011	a	24/6/2011
JOSE ANTONIO SILVERIO	2011	1º)	27/6/2011	a	16/7/2011
JOSE FRANCISCO PEREIRA	2011	2º)	6/6/2011	a	20/6/2011
JOSE MATEUS EVANGELISTA	2011	2º)	6/6/2011	a	20/6/2011
JUCILENE SILVA ARAUJO	2011	1º)	27/6/2011	a	6/7/2011
JUNIO PEREIRA PASSARINHO	2011	2º)	27/6/2011	a	16/7/2011
LIA PRADO ARRIVABENE CORDEIRO	2011	2º)	13/6/2011	a	22/6/2011
LUCIA HELENA NEVES	2011	2º)	13/6/2011	a	22/6/2011
MAIRA MURRIETA COSTA	2011	2º)	13/6/2011	a	22/6/2011
MARCELO CASSIO SILVERIO	2011	2º)	24/6/2011	a	24/6/2011
MARCOS ANTONIO DE SOUZA GARCIA	2011	1º)	27/6/2011	a	26/7/2011
MARIA ANGELA DO CARMO	2010	2º)	27/6/2011	a	16/7/2011
MARIA CRISTINA VIANNA BRAGA	2011	1º)	27/6/2011	a	11/7/2011
MARIA DILMA BELO	2011	2º)	8/6/2011	a	22/6/2011
MARIA DO CARMO PEIXOTO SILVEIRA	2011	1º)	27/6/2011	a	11/7/2011
MARIA JOANA RIBEIRO DA SILVA	2011	2º)	27/6/2011	a	11/7/2011
MARIA LINA OLIVIERI CAIXETA	2011	1º)	9/6/2011	a	18/6/2011
NADJA MARIA LEPSCH DA CUNHA NASCIMENTO	2011	1º)	13/6/2011	a	22/6/2011
PAULA RAPHAELLA GUEDES BARBOSA	2011	2º)	13/6/2011	a	22/6/2011
RAUL RIBEIRO DA SILVA	2011	1º)	13/6/2011	a	22/6/2011
RICARDO MELAMED	2011	2º)	13/6/2011	a	22/6/2011
ROBERTO DANTAS DE PINHO	2011	1º)	27/6/2011	a	16/7/2011
ROMUZIA CORADO SETUBAL	2011	3º)	20/6/2011	a	29/6/2011
ROSIANE SOARES DE OLIVEIRA	2011	2º)	13/6/2011	a	22/6/2011
SALOMAO DE SOUSA MEDEIROS	2011	1º)	13/6/2011	a	27/6/2011
SERGIO VICENTINI	2011	1º)	13/6/2011	a	22/6/2011
THAIS HALINE VAZ	2011	1º)	27/6/2011	a	1/7/2011
VALERIA FERREIRA DE CASTRO REIS	2011	2º)	27/6/2011	a	8/7/2011
VANESSA MURTA REZENDE	2011	2º)	13/6/2011	a	22/6/2011

CELETISTAS

NOME	EXERC	PERÍODO			
CARLOS SILVA DE DEUS	2011	2º)	13/6/2011	a	2/7/2011
ELIANE MARIA SOUZA FRANÇA	2011	1º)	1/6/2011	a	30/6/2011
FRANCISCO SAMPAIO DE BRITO	2011	2º)	6/6/2011	a	25/6/2011
JAIME GREGORIO MOREIRA	2011	1º)	13/6/2011	a	2/7/2011
JOSE ANTONIO CARDOSO NETO	2011	1º)	20/6/2011	a	19/7/2011
JOSE WELLINGTON DE LIMA	2011	1º)	27/6/2011	a	16/7/2011
MARIA MARLUCIA DE SOUZA PINTO	2011	3º)	10/6/2011	a	19/6/2011
RONALDO FERNANDES GUEDES	2011	1º)	2/6/2011	a	1/7/2011
ROSELENI SOUTO CORREA	2011	2º)	24/6/2011	a	8/7/2011

SEM VINCULO

NOME	EXERC	PERÍODO			
ISA CARNEIRO DE CAMPOS LYRA	2011	2º)	22/6/2011	a	1/7/2011
REINALDO FERNANDES DANNA	2011	1º)	3/6/2011	a	17/6/2011
BARBARA RIBEIRO DE SANT'ANNA	2011	1º)	1/6/2011	a	15/6/2011
ROBERTA RODRIGUES MOREIRA BRANCO PAREDES	2010	2º)	13/6/2011	a	22/6/2011

EXERCÍCIO DESCENTRALIZADO

NOME	EXERC	PERÍODO			
ANDRE CAMARGO HORTA DE MACEDO	2010	2º)	27/6/2011	a	14/7/2011
CARLOS ANTONIO SOUSA	2011	2º)	1/6/2011	a	10/6/2011
LIDIA MIRANDA DE LIMA	2011	2º)	29/6/2011	a	8/7/2011
TATIANA MESQUITA NUNES	2010	3º)	27/6/2011	a	1/7/2011

REPROGRAMAÇÃO

NOME	EXERC	PERÍODO			
LUIZ ANTONIO RODRIGUES ELIAS	2011	1º)	19/07/2011	a	22/07/2011

REQUISITADOS

NOME	EXERC	PERÍODO			
ADRIANA SAMARA WANDERLEI DA SILVA CARVALHO	2010	2º)	27/6/2011	a	11/7/2011
ALEXANDRE CORREIA	2011	1º)	2/6/2011	a	1/7/2011
ANA LUCIA GABAS	2011	1º)	6/6/2011	a	20/6/2011

ANTONIO IBAÑES RUIZ	2011	2º)	27/6/2011	a	6/7/2011
FRANCISCO DE ASSIS SILVA TELES	2011	2º)	27/6/2011	a	6/7/2011
LEA CONTIER DE FREITAS	2011	1º)	13/6/2011	a	22/6/2011
MARILIA GIOVANETTI DE ALBUQUERQUE	2011	1º)	27/6/2011	a	11/7/2011
RENATO BAUMGRATZ VIOTTI	2011	1º)	20/6/2011	a	27/6/2011
SADRAQUE VIEIRA DO AMARAL	2011	2º)	2/6/2011	a	11/6/2011

INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS

NOME	EXERC	INTERROMPER A PARTIR DE	REPROGRAMAÇÃO		
ALEXANDRE CORREIA	2011	06/06/2011	03/10/2011	a	28/10/2011
ANA LÚCIA GABAS	2011	07/06/2011	15/08/2011	a	28/08/2011
LIA PRADO ARRIVABENE CORDEIRO	2011	14/06/2011	14/07/2011	a	22/07/2011
RAFAEL HENRIQUE RODRIGUES MOREIRA	2010	02/05/2011	01/12/2011	a	29/12/2011
RICARDO MELAMED	2011	14/06/2011	19/09/2011	a	27/09/2011
ROSANE CAMARGO BARCELLOS	2010	13/06/2011	26/09/2011	a	11/10/2011
SALOMAO DE SOUSA MEDEIROS	2011	14/06/2011	03/10/2011	a	16/10/2011

FLÁVIO COUTINHO DE CARVALHO
Coordenador-Geral de Recursos Humanos

ATOS DA SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARA A
INCLUSÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 16, DE 30 DE JUNHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARA INCLUSÃO SOCIAL, do Ministério da Ciência e Tecnologia/MCT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme disposto no art. 10 da Portaria MCT nº 752, de 03.10.2006, e tendo em vista o disposto no artigo 53 da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Designar o servidor Cezário Bezerra de Souza, Matrícula SIAPE nº 17610400, para acompanhar a execução do convênio 01.0183.00/2009, firmado entre o Ministério da

Ciência e Tecnologia e o Município de São Luis/MA, conforme processo n.º 01200.004831/2009-11.

Art. 2º Compete ao responsável pelo acompanhamento do convênio anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

Art. 3º Os atos de acompanhamento da execução do objeto do convênio deverão ser registrados no SICONV, conforme previsto no art. 3º da Portaria Interministerial n.º 127, de 29 de maio de 2008 e alterações posteriores.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 17, DE 30 DE JUNHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARA INCLUSÃO SOCIAL, do Ministério da Ciência e Tecnologia/MCT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme disposto no art. 10 da Portaria MCT n.º 752, de 03.10.2006, e tendo em vista o disposto no artigo 53 da Portaria Interministerial n.º 127, de 29 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Designar o servidor Teobaldo Solino Filho, Matrícula SIAPE n.º 1837356, para acompanhar a execução do convênio 01.0028.00/2009, firmado entre o Ministério da Ciência e Tecnologia e a Prefeitura Municipal de São Vicente/SP, conforme processo n.º 01200.002766/2009-81.

Art. 2º Compete ao responsável pelo acompanhamento do convênio anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

Art. 3º Os atos de acompanhamento da execução do objeto do convênio deverão ser registrados no SICONV, conforme previsto no art. 3º da Portaria Interministerial n.º 127, de 29 de maio de 2008 e alterações posteriores.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

ATOS CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL

PORTARIA Nº 09 DE 16 DE JUNHO DE 2011

O DIRETOR DO CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 407 de 29 de junho de 2006, publicada no D.O.U., de 30 de junho de 2006, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo identificados para integrarem a Comissão Permanente de Avaliação e Classificação de Materiais, com o objetivo de dar prosseguimento ao desfazimento dos materiais considerados obsoletos ou inservíveis:

Julia Celia Rodrigues do Nascimento – Presidente

Jorge Luis Macedo dos Santos – SIAPE nº 672074 - Membro

Sebastião Ribeiro Leite - SIAPE nº 672062 – Membro

Roberto da Silva Luiz - SIAPE nº 672116 – Membro

Art. 2º A Comissão terá o mandato de 01 (um) ano e a atribuição de emitir laudos de avaliação, destinados ao desfazimento de materiais conforme proposta da COAD/SMPI, encaminhada à aprovação do Diretor do CETEM;

Art. 3º No impedimento e ausência do presidente, o servidor Sergio Borges de Mello, desempenhará as atribuições do mesmo;

Art. 4º Esta portaria revoga a Portaria nº 16 de 29 de junho de 2010 e entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ FARIAS DE OLIVEIRA

RETIFICAÇÃO

No Boletim de Serviço nº 11 de 15 de Junho de 2011, Página nº 23, REFERÊNCIA: Portaria nº 008, de 08 de junho de 2011, onde se lê: “resolve expedir a presente Ordem Interna”, leia-se: “resolve expedir a presente Portaria”

JOSÉ FARIAS DE OLIVEIRA
Diretor

ATOS DO INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA
E TECNOLOGIA

REFERÊNCIA : Processo nº 01210.000567/2011-34
INTERESSADO : **MARGARET DE PALERMO SILVA**
ASSUNTO : Licença-Prêmio por Assiduidade-LPA

De acordo.

Autorizo o afastamento da servidora MARGARET DE PALERMO SILVA, para usufruir de 20 de junho de 2011 á 19 de julho de 2011 (30 dias), o 2º período da Licença-Prêmio por Assiduidade, referente ao interstício de 01/10/1982 á 30/09/1987, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.527, de 1997.

DIR, 20 de junho de 2011

EMIR JOSÉ SUAIDEN
Diretor

Retificação

No Boletim de Serviço Nº 11 de 15 de junho de 2011, página 25, REFERÊNCIA: Processo Nº 01210.000937/2011-33, INTERESSADO: GILDA OLINTO DE OLIVEIRA, ASSUNTO: Abono de Permanência, **onde se lê**: ‘de 13 de junho de 2011 á 12 de junho de 2011’, **leia-se**: ‘de 13 de junho de 2011 á 12 de julho de 2011’.

ARTIGO

OS 10 PECADOS CAPITAIS DO GESTOR PÚBLICO

Sérgio Roberto Bacury de Lira (*)

Este artigo é resultado de uma palestra proferida para os alunos do Curso de Gestão de Órgãos Públicos da UNAMA, no último dia 22 de outubro, na disciplina ministrada pelo Prof. Lucival Teixeira. A temática abordada procura mostrar como os gestores públicos – aqueles que dirigem os órgãos públicos, indistintamente do grau hierárquico de sua função – ainda vêm se comportando e tomando as suas decisões gerenciais mesmo após a implantação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

O tema procura fazer uma analogia, por um lado, aos princípios dos 10 mandamentos contidos na Bíblia, no sentido de que o não atendimento de qualquer um desses princípios levaria o homem a cometer um pecado e, por outro lado, à definição do que a religião entende por pecado capital – é assim chamado por dar origem a inúmeros outros pecados e se constitui na raiz de onde brotam vários outros vícios.

A idéia básica contida neste artigo é a de que uma adequada gestão pública tem que se apoiar nos seguintes pilares: planejamento, transparência, controle e responsabilidade. Estes também são os pilares que balizam a Lei de Responsabilidade Fiscal. Evidentemente que além desses princípios ainda é imprescindível que o gestor atue com ética, o que balizará o seu comportamento perante à sociedade que representa.

1º PECADO - O gestor público não programa as suas ações de forma planejada, mas sim as concebe no dia-a-dia, conforme a urgência de cada situação.

Qualquer ação requer planejamento, sob pena de não se alcançar a meta pretendida. No setor público isto é imprescindível, pois as demandas da sociedade em geral são maiores do que a capacidade de atendimento do estado. A Lei de Responsabilidade Fiscal trata esta questão de forma especial, obrigando o gestor público a adotar mecanismos que garantam efetivamente o exercício do planejamento. Para tanto, condiciona com que a ação pública seja planejada através dos seguintes instrumentos legais: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Como esses instrumentos se transformam em documentos formais, inclusive exigidos pelos Tribunais de Contas, são elaborados de acordo com o que exige a legislação. Ocorre que por si só não garantem com que a ação pública seja efetivamente realizada de forma planejada. O que ocorre no dia-a-dia de um gestor público, principalmente na esfera municipal, é que a sua ação não é balizada ou apoiada no que está contido nesses instrumentos, ou então que a sua ação somente seja iniciada após a verificação de que a mesma faça parte da sua programação contida nesses instrumentos. O gestor público normalmente vai fazendo acontecer as coisas de acordo com o que está contido na sua cabeça ou dependendo da emergência da situação, e depois a sua área técnica ou o escritório de contabilidade é que dêem o jeito para enquadrar essas ações nesses instrumentos, de forma tal

que pareça que foi programado antecipadamente de acordo com o espírito da lei, e que não dê motivos para punição por parte dos Tribunais de Contas.

2º PECADO - O gestor público não dá importância ao orçamento público, concebendo-o como entrave burocrático à sua administração.

Nenhuma pessoa consegue planejar e/ou efetivar seus gastos sem possuir um orçamento. Assim ocorre também no setor público. A legislação exige que para cada despesa a ser realizada ela tem que estar programada no orçamento. O orçamento, todavia, não se resume apenas à disponibilidade financeira que o gestor público possui naquele exercício, mas diz respeito à sua programação de trabalho. Hoje, não é mais possível iniciar novos projetos sem que estes estejam contidos no orçamento, da mesma forma que não se pode incluí-los no orçamento sem que o gestor comprove que isto não afetará a continuidade dos que já se encontram em andamento. Aliás, nada disto será permitido se o gestor não comprovar que a inclusão desses novos projetos não afetará também as despesas de manutenção e conservação do patrimônio público.

Por conta disso e de outras normas legais (como os limites mínimos de despesas em diversas áreas), o gestor público cria uma verdadeira aversão pelo orçamento. O orçamento nunca é visto como um instrumento que pretende organizar e facilitar a ação do gestor, mas sempre como um entrave à sua administração. Procedimentos necessários para que se ocorra a autorização de qualquer despesa no setor público, como a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, são vistos como burocráticos e desnecessários. O gestor público efetiva as despesas e somente após o recebimento das notas fiscais é que a contabilidade procede o seu empenho e a conseqüente inserção da mesma no orçamento. Em vez da despesa ocorrer na seqüência empenho-liquidação-pagamento, na prática ocorre na forma inversa: pagamento-empenho, deixando de ter sentido a fase da liquidação. E, algumas vezes, somente após isto é que se procede as suplementações orçamentárias. Isto ocorre sobretudo na esfera municipal, face a inexistência de um sistema que obrigue o cumprimento das fases da despesa. Se dependesse da vontade de alguns gestores públicos, o documento que contém o orçamento seria literalmente rasgado.

3º PECADO - O gestor público não gosta de descentralizar decisões, pois entende que isto significa perda de poder.

O fundamento básico de uma administração eficiente é que esta funcione de forma integrada, compartilhando decisões entre os seus membros, dado o princípio do planejamento estratégico. Na administração pública não se trabalha sozinho, decorrendo o resultado de qualquer ação governamental da ação coletiva de um conjunto de pessoas ou, no mínimo, de uma determinada equipe de trabalho. Ocorre que as decisões não são totalmente descentralizadas em sua estrutura hierárquica, visto que para o gestor público descentralizar significa transferir o poder da decisão para outrem, ou seja, significa perda de poder político.

Como, em geral, o gestor público procura garantir a sua sobrevivência através do poder político, ocorre que, além de normalmente as decisões políticas se sobreporem sobre as decisões técnicas, em inúmeras situações acaba o gestor concentrando também as decisões técnicas, dificultando a eficácia operacional da sua própria administração.

4º PECADO - O gestor público não investe em capacitação e nem tampouco busca as melhores referências profissionais. O seu foco é político e não técnico.

Uma administração eficiente precisa contar com os melhores profissionais. Um gestor precisa e deve compor a sua equipe de trabalho com pessoas que vão lhe ajudar tecnicamente da forma melhor possível. Existe um provérbio de que um administrador inteligente é aquele

que compõe a sua equipe com pessoas mais inteligentes do que ele, pois isto lhe possibilitará assimilar mais conhecimentos.

O que ocorre, na prática, é que a maioria dos gestores públicos procura formar a sua equipe de trabalho a partir de um critério político e não técnico. Em geral, os gestores procuram abrigar nos cargos existentes pessoas que fazem parte do seu grupo político, não procurando trazer para a gestão pública as melhores referências profissionais existentes no mercado. Além do mais, não procuram investir em capacitação e reciclagem profissional, pois normalmente entendem que isto se constitui em despesa (desnecessária) e não em investimento para a melhoria do atendimento do setor público. Como consequência, a administração pública evidencia-se ineficiente e sem compromisso com a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

5º PECADO - O gestor público tem receio de ser transparente, pois teme ser questionado sobre as suas ações.

Com a implantação da Lei de Responsabilidade Fiscal, tornou-se obrigatório o exercício da transparência das ações desenvolvidas por qualquer gestor público. A gestão fiscal – controle das receitas e despesas públicas, deve ser acompanhada pela sociedade, devendo os gestores públicos disponibilizarem as informações relativas às receitas e gastos efetuados através de publicação e divulgação, inclusive por meio eletrônico.

Até a presente data são raros os casos de divulgação das informações fiscais por parte da administração pública. Em geral, no final de cada exercício são publicados relatórios resumidos de execução orçamentária, mas em uma linguagem técnica que nenhum leigo no assunto consegue entender. Na verdade, não há interesse dos gestores públicos em disponibilizar essas informações de forma desagregada e por períodos contínuos, pois isto permitirá com que os segmentos organizados da sociedade possam avaliar criticamente a sua administração. Em suma, os gestores não se esforçam para serem transparentes no trato da coisa pública.

6º PECADO - O gestor público não tem o hábito de socializar informações e de utilizá-las em sua estratégia de ação.

A informação é a base do conhecimento humano. Na gestão pública a informação é de fundamental importância para a tomada de decisões. Do ponto de vista técnico, tomar uma decisão sem que esta esteja balizada por informações acerca da situação, resultará em uma ação ineficaz. É como se fosse necessário *ex-ante* uma fotografia da situação, para que a partir de sua análise minuciosa sejam tomadas todas as decisões técnicas e/ou políticas.

Devido a falta de uma ação planejada, e às vezes em decorrência da deficiência técnica da equipe de trabalho, não são produzidas informações para a tomada de decisões na gestão pública. Em geral, não se produzem indicadores de avaliação e desempenho e, mesmo quando existem não são utilizados como parâmetros de condução da coisa pública. Isto dificulta o acompanhamento da gestão administrativa por parte da sociedade, pois as informações não são disponibilizadas nem tampouco socializadas para todos.

7º PECADO - O gestor público fica tentando inventar a roda, quando poderia aperfeiçoar e adequar para a sua realidade situações já existentes.

A demanda da sociedade por ações concretas do setor público em prol da melhoria da qualidade de vida exige, sobretudo, criatividade. A inovação e o aperfeiçoamento tecnológico é vital no setor privado, pois nesse setor o conhecimento e o domínio tecnológico condicionam a competição entre as empresas. No setor público, entretanto, não existe essa

preocupação. Para os gestores públicos o importante é que existam condições concretas para que as ações efetivamente ocorram.

Todavia, nessa ânsia de fazer as coisas acontecerem e, principalmente, de serem inéditos em sua ação, não buscam conhecer e adequar para a sua realidade situações ou ações já implementadas em outros lugares e por outros administradores. Ou então, quando conhecem essas experiências, procuram não copiá-las ou adotá-las em sua administração, visto que isto poderia significar falta de iniciativa política. Por conta disso, ficam tentando inventar a roda, quando na maioria das vezes a roda já foi inventada.

8º PECADO - O gestor público ainda não acredita que será punido se cometer erros ou prejuízos à sociedade.

A Lei de Responsabilidade Fiscal introduziu novos conceitos na administração pública, principalmente no que diz respeito ao binômio probidade/eficiência. Em outras palavras, explicitou a necessidade de que a ação pública ocorra baseada nos princípios da moralidade, do combate à corrupção, e do alcance de resultados concretos. Para tanto, introduziu também mecanismos de punição para os maus gestores ou gestores ineficazes do ponto de vista administrativo.

Ocorre que mesmo depois da existência dessa Lei ainda predomina o sentimento da impunidade para o gestor público. Na prática, pelo simples fato de que cometer erros ou prejuízos à sociedade não leva ninguém para a cadeia, faz com que o gestor não se preocupe com a justiça, nem mesmo com os Tribunais de Contas. Além do mais, quando um político é reconduzido ao poder por meio do sufrágio universal mesmo depois de ser acusado publicamente por atos ilícitos, isto estimula e reforça o sentimento da impunidade, dificultando a existência de gestores com condução administrativa e política correta.

9º PECADO - O gestor público administra a coisa pública como se fosse uma administração doméstica e baseada em contabilidade de botequim.

A ausência de planejamento na gestão pública, assim como de decisões descentralizadas, de trabalho em equipe, e de outros procedimentos basilares de qualquer administração, faz com que o gerenciamento da coisa pública ocorra como se fosse uma administração doméstica. O gestor conduz o setor público como se estivesse gerenciando a sua própria casa, não vendo necessidade de prestar esclarecimento às outras pessoas, ou seja, à sociedade.

Por outro lado, por falta de planejamento e controle nas despesas públicas, e até mesmo por não utilização de, no mínimo, um cronograma de desembolso financeiro mensal, ocasiona com que a contabilidade seja igual a de um botequim, isto é, tudo que entra de receita sai automaticamente como despesa, incorrendo com que nos períodos em que a receita é menor surjam inúmeros problemas para a quitação de dívidas junto aos credores.

10º PECADO - O gestor público não se preocupa em ser responsável do ponto de vista legal, mas sim em ser eficiente do ponto de vista político.

A Lei de Responsabilidade Fiscal só permite que o gestor público não cumpra as determinações impostas para a contagem de prazos, os valores mínimos a serem investidos, o pagamento da dívida pública, o valor máximo permitido com a folha de pagamento de pessoal, o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho, quando ocorrer uma calamidade pública, estado de defesa ou de sítio. Não existindo essas situações, é dever do gestor administrar a coisa pública com probidade, seriedade, competência e eficiência.

Todavia, o gestor público não está preocupado em ser responsável sob o ponto de vista da legislação, pois dentre outros motivos isto condicionará com que ele se sinta limitado

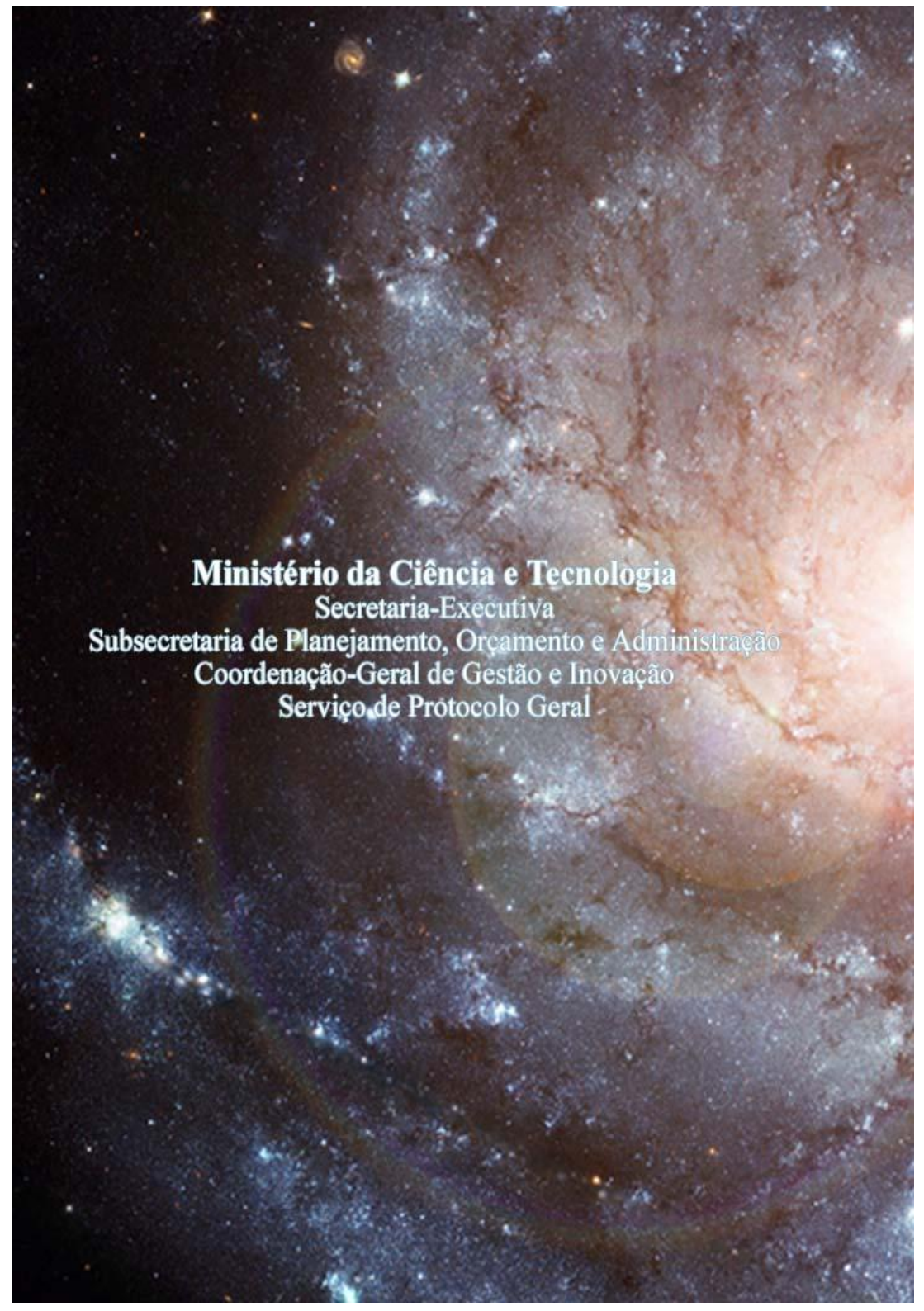
e impedido de conduzir as suas ações da forma como deseja e age. A sua intenção é ser eficiente do ponto de vista político, pois atendendo aos apelos e à demanda manifestada por seus pretensos eleitores, garante-lhe a possibilidade de recondução e sobrevivência política.

A existência desses pecados capitais não incrimina o papel desempenhado pelos gestores públicos, da mesma forma que a existência de pecados na Bíblia não condena o ser humano a ser um eterno pecador. Na verdade, tanto lá quanto cá, a sua existência é a certeza da possibilidade de que a qualquer momento alguém poderá cometer um pecado. O gestor público, de espírito tão frágil como qualquer ser humano, sempre está propenso a cometer, pelo menos, um desses pecados. Aliás, quem já não cometeu algum desses pecados? Portanto, qualquer semelhança não é mera coincidência.

(*) - Professor de Economia da UFP^a, Doutorando em Economia, Diretor Regional Norte da Federação Nacional dos Economistas (FENECON) e recém eleito Conselheiro Efetivo do Conselho Federal de Economia (COFECON).

Disponível em: <http://www.fenecon.org.br/informe/0018-pecados.htm>

Acesso em 30/06/2011



Ministério da Ciência e Tecnologia
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Gestão e Inovação
Serviço de Protocolo Geral